
D.R. DA CULTURA
Contrato-Programa n.º 19/2009 de 26 de Janeiro de 2009

Primeiro Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direcção Regional da Cultura, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo - Rua da Conceição, 9700 – 054 Angra do Heroísmo, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores de quinze de Dezembro de dois mil e quatro.

Segundo Outorgante: Filarmónica Liberdade do Cais do Pico, contribuinte n.º 512020965 representado por Rui Manuel Silveira de Simas Alvernaz, morador no Outeiro, São Roque do Pico, Concelho de São Roque do Pico, contribuinte fiscal n.º 184296510, portador do Bilhete de Identidade n.º 5556993, emitido em 17 de Abril de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo, na qualidade de responsável pelo projecto

e por eles foi dito que celebra-se o presente contrato, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto, e do artigo 3.º e 4.º do Capítulo II do anexo I da Portaria n.º 83/ 2006, de 23 de Novembro, com a redacção dada pela Portaria n.º 2/2008, de 3 de Janeiro, de acordo com o estipulado nas cláusulas seguintes:

1.^a

O primeiro outorgante compromete-se a:

Conceder ao segundo outorgante a quantia de 3.000,00 € (três mil euros) para apoio à aquisição de fardamento, a concretizar no período de 29 de Setembro de 2008 a 29 de Setembro de 2009.

2.^a

O segundo outorgante compromete-se a:

Realizar o projecto objecto de financiamento nos moldes e datas indicados na cláusula 1.^a;

Garantir o financiamento do projecto na parte não participada pela Direcção Regional da Cultura;

Mencionar o apoio concedido pela Presidência do Governo Regional dos Açores – Direcção Regional da Cultura, em todo o material promocional, pelos meios adequados ao tipo de actividades, mediante a aposição do logótipo;

Entregar na Direcção Regional da Cultura, um mês após a concretização do projecto, um relatório final de execução material e financeira do mesmo, com cópia dos documentos oficiais comprovativos das despesas efectuadas no valor do apoio atribuído nos termos da cláusula 1.^a;

Permitir, sempre que seja entendido, o acompanhamento do projecto por parte da Direcção Regional da Cultura ou de algum dos seus Serviços Periféricos e facultar toda a informação sobre o mesmo.

A fim de facilitar o acompanhamento do projecto as verbas atribuídas devem ser depositadas em conta separada e os documentos comprovativos de despesa arquivados em processo próprio;

3.^a

Qualquer atraso na conclusão do projecto ou eventual suspensão do mesmo, deverá ser comunicado à Direcção Regional da Cultura, acompanhado da devida justificação, a fim de que esta decida da continuação do apoio.

4.^a

A verba atribuída não poderá ser aplicada noutros fins para além dos mencionados na cláusula 1.^a sem a prévia autorização do primeiro outorgante, a qual deverá ser solicitada pelo segundo outorgante, por escrito e acompanhada de um orçamento discriminado.

5.^a

O incumprimento do presente contrato por parte do segundo outorgante obriga à devolução do montante concedido, acrescido de juros legais, e impede o segundo outorgante de apresentar nova candidatura até que todos os preceitos estejam devidamente cumpridos.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação em *Jornal Oficial*.

28 de Outubro de 2008. - O Primeiro Outorgante, . - O Segundo Outorgante, .

